



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 320, DE 28/01/1994.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 75,28% (setenta e cinco vírgula vinte e oito por cento) os vencimentos dos servidores estatutários e celetistas, dos cargos de provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão, consoante a Lei Municipal nº 258 de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Os percentuais de reajuste de que trata o artigo 1º da presente Lei, incidirão sobre os vencimentos relativos ao mês de dezembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1994.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 28 de janeiro de 1994.

EDMAR DOS SANTOS SERAFIM
- Prefeito -